



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 50.008

Data: 05/06/2023

Projeto de Lei nº: 36/2023

Autor:

Vereador JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 3.089, DE 30 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, PARA DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS RECINTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, EM EVENTOS E SHOWS.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por ____ a ____ votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, ____ / ____ / ____	Pompeia, ____ / ____ / ____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº

de ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

As comissões
competentes 03/06/23

PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

Altera a Lei nº 3.089, de 30 de junho de 2022, que institui o Código de Posturas do Município de Pompeia, para dispor sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos recintos de diversões públicas, em eventos e shows.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 3.089, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Em todos os recintos de diversões públicas serão observadas normas e legislação específicas que tratam da higiene, segurança e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º O artigo 49 da Lei nº 3.089, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Será de total responsabilidade do organizador do evento:

- I - a preservação da área ajardinada;
- II - a prestação de serviço de atendimento médico;
- III – a instalação de sanitários;
- IV – a adequação das estruturas e espaços de uso coletivo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V - demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas à manutenção da ordem e integridade física dos participantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que se aplica ao município o cumprimento ao estabelecido no Decreto Federal nº 5.296, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Entretanto, incorporar na legislação municipal as questões de acessibilidade faz-se oportuno para



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

estabelecer regras mais adequadas às peculiaridades locais, como também para disciplinar a fiscalização do cumprimento da legislação, e, principalmente, as sanções.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

Jorge Luís Chicarelli Martin
Vereador - PTB